



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Carnaubal

Rua Presidente Médice, 167 - Centro
Carnaubal - Ceará

LEI Nº 007/89 DE 05 DE JUNHO DE 1989

Institui em cada Escola Pública Municipal de Carnaubal, distante de Posto de Saúde uma MINI-FARMA CINHA com primeiros socorros.

Faço saber que a Câmara Municipal de Carnaubal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - Será instalada pelo executivo municipal através de sua Secretaria de Saúde Municipal uma Mini-Farmacinha contendo medicamentos para atendimentos de primeiros socorros.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá a critério e condições do Município serem instaladas em todas as escolas municipais.

Artº 2º - Os medicamentos utilizados, serão somente simples comprimidos para febre ou dor, e materiais para fazer pequenos curativos emergenciais. (Gases, Merthiolate, esparadrapos etc.)

PARÁGRAFO ÚNICO - Os medicamentos para simples atendimento, serão entregues mensalmente a escola cadastrada que prestará informação também mensal sobre o uso.

Artº 3º - A Prefeitura Municipal, poderá requisitar da Secretaria de Saúde do Estado, esses materiais de primeiros socorros, referentes a ferimentos leves.

Art.4º - A Prefeitura Municipal de Carnaubal, através de sua Secretaria de Saúde e com o apoio do(s) médico(s) da cidade promoverão um pequeno treinamento junto aos professores, para orientá-los como se deve agir em pequenos casos de atendimento.

Art 5º -Esta Lei entrará em vigor, após a data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, EM 05 de JUNHO de 1989


FRANCISCO DÁRIO MARTINS
- PREFEITO MUNICIPAL -